

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**COMANDO GERAL**

**Campo Grande – MS 10 de setembro de 2015 (quinta-feira).**

**BOLETIM GERAL Nº 167**

**Órgão Oficial destinado à publicação dos Atos Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul**

(Decreto nº 5.698 de 21 de Novembro de 1990, artigo 10).

Para conhecimento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e devida execução público o seguinte:

**1ª PARTE**  
**SERVIÇOS DIÁRIOS**

**I - PARA O DIA 11 SET 2015 (sexta-feira)**

**a. Serviço no CIOPS:**

**a.1 - Superior de dia:**

TC BM ROBINSON

**a.2 - Coordenador de Operações (1º Turno):**

TC BM FERREIRA

**a.3 - Coordenador de Operações (2º Turno):**

MAJ BM RAMIRO

**b. Serviço de Cmt de Socorro de área da Costa e Silva:**

TEN BM VILAMAIOR

**c. Escala de Serviço do QCG e Sobreaviso do Of.de Área:**

**c.1 - Oficial de Fiscal de dia ao QCG e Sobreaviso do Of.de Área:**

TEN BM VILSON

**c.2 – Do Aux. do Fiscal de Dia ao QCG:**

ST BM GARY

**c.3 - Adjunto e Cmt da Guarda:**

3º SGT BM CELY

**c.4 - Permanência 24hs:**

CB BM VAZ

CB BM ARANTES

CB BM BORBA

**II - Uniforme do Dia:**

**1 – Serviço Operacional: 5º “B”**

**2 – Guarda do QCG/CBM MS: 5º “B”**

**3 – Expediente: 3º “C”**

**2ª PARTE**  
**A - ENSINO**

**PELO COMANDANTE-GERAL**

1) PORTARIA Nº 023/DEIPE/2015, de 17 de agosto de 2015.

Designa a participação de Bombeiros Militares em Curso Expedito de Combate à Incêndio na Marinha do Brasil em Ladário-MS.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere os incisos I, II, V e alínea “f” do inciso VII do Art. 8º, Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 5698 de 21 de novembro de 1990;

Considerando a oferta de vagas ao CBMMS pela Base Fluvial de Ladário da Marinha do Brasil, dada através do Ofício nº 10-150/BFLa-MB, de 07 de JUL 15, para participação no Curso Expedito de Combate à Incêndio;

**RESOLVE:**

**Art. 1º)** Designar os bombeiros militares abaixo relacionados, para participação no Curso Expedito de Combate à Incêndio, conforme condição a seguir:

ORD.	NOME/GRADUAÇÃO	MATRICULA FUNCIONAL
1.	GRAZIELLA CRISTINA BORGES DE SOUZA – SD QPBM	60.781-022
2.	IGOR DE SOUZA SENA – SD QPBM	423.690-021
3.	DANIEL GESSOLA SOARES – SD QPBM	462.850-022
4.	EDINEIA XENXÉM DA SILVA	423.643-021
5.	KLEVERSON DE RIBEIRO DA SILVA	423.687-021

**Art. 2º)** O CURSO EXPEDITO DE COMBATE À INCÊNDIO, será promovido pela Marinha do Brasil, a ser realizado na Base Fluvial de Ladário, no período de 13 a 19 de agosto de 2015.

**Art. 3º)** Determinar aos Comandantes do CBI/CBMMS e Diretor da DEIPE que tomem as providências pertinentes a sua esfera de atribuição.

**Art. 4º)** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral, com efeitos a contar de 13 de agosto de 2015.

**Esli Ricardo de Lima - Coronel BM**  
Comandante Geral do CBMMS

2)PORTARIA Nº 026/DEIPE/2015, de 08 de setembro de 2015.

Designa Bombeiros Militares para participação no Estágio de Área de Motociclista e Batedor.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere os incisos I, II, V e alínea “f” do inciso VII do Art. 8º, Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 5698 de 21 de novembro de 1990;

Considerando a necessidade de habilitar militares da Corporação, na condução de Motocicletas Operacionais de Bombeiros (MOB) para o atendimento de ocorrências diversas envolvendo o Atendimento Pré-Hospitalar;

Considerando a oferta de vagas ao CBMMS pelo Exército Brasileiro/Comando Militar do Oeste, aliado à manifestação voluntária dos militares em participar do Estágio de Área de Motociclista e Batedor;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar DANIEL DOS SANTOS VIEIRA – SD QPBM, Matrícula Funcional 56.807-021, lotado no 1º GBM, GUILHERME VIEIRA ROCHA JUNIOR – SD QPBM, Matrícula Funcional 10.133-021, lotado no 6º GBM e ALEX DAVID GUSMÃO - SD QPBM, Matrícula Funcional 5.397-02, lotado no 1º GBM, para participação no Estágio de Área de Motociclistas Militar e Batedor.

**Art. 2º** Os militares designados deverão sujeitar-se as normas expressas contida na Ordem de Instrução Nr 18-E3, de 18 de Agosto de 2015. O curso ocorrerá em tempo integral, no período de 08 de setembro a 16 de outubro de 2015, e será sediado na 14ª Companhia de Polícia do Exército, na cidade de Campo Grande-MS.

**Art. 3º** Os Comandantes do CMB, 1º GBM, 6º GBM e Diretor da DEIPE, tomem ciência e as providências pertinentes em suas esferas de atuação.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Esli Ricardo de Lima - Coronel BM** Comandante Geral do CBMMS

3) PORTARIA Nº 192/BM-1/2015, de 10 de SETEMBRO de 2015

Altera a Grade Curricular do Curso de Formação de Soldado Bombeiro Militar (CFSD-BM).

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o inciso VII, letras “a” e “f” do Art. 8º, do Decreto nº 5698 de 21 de novembro de 1990 (REGULAMENTO GERAL DO CBMMS).

Considerando a publicação da Matriz Curricular Nacional SENASP/2014; considerando a proposta dos instrutores do CFSD-BM/2013; considerando a necessidade de adequar as novas técnicas e complexidades das atividades operacionais Bombeiros Militar,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a Grade Curricular do Curso de Formação de Soldados Bombeiro Militar CFSD/BM, publicada no BG 226 de 12/12/2011, conforme anexo único da presente portaria;

**Art. 2º** Excluir a matéria Adaptação Bombeiro Militar-ADPBM.

Paragrafo único: As atividades previstas nesta matéria serão cumpridas pelas demais que compõem a grade curricular do curso.

**Art 3º** Transformar a matéria Relação de Gênero/Homofobia/Racismo REGEHR-I, em duas disciplinas autônomas:

I – **Combate ao Racismo e a Homofobia I – (Código CRAHOM-I)** carga horária 10 horas/aulas

II – **Relações de Gênero I – (Código REGEN-I)** carga horária 10 horas/aulas

**Art. 4º** Inserir no Currículo do CFSD/BM, a seguinte disciplina **Ciências Aplicadas à Atividade Bombeiro Militar** (código CIAP), com a seguinte carga horária e objetivos:

a) Carga horária de 20 (trinta) horas aulas;

b) Objetivos particulares da matéria:

I) Identificar as forças naturais estudadas pela química, física e biologia que influenciam nas atividades profissionais;

II) Analisar os riscos potenciais sob influência das forças naturais ;

III) Operar os equipamentos e sistemas de modo que sua máxima eficiência seja obtida,

minimizando quebras e aperfeiçoando a atuação profissional.

IV) Prevenir acidentes no cumprimento da missão fim.

**Art. 5º)** Alterar nomenclatura e a carga horária das disciplinas seguintes conforme segue:

I – História Bombeiro Militar, carga horária reduzida de 20 (vinte) para 10 (dez) horas aulas;

II - Legislação BM – I, carga horária reduzida de 50 (cinquenta) para 30 (trinta) horas aulas;

III – Psicologia Aplicada –I, para **Psicologia das Emergências –I** (código PSEM –I) carga horária reduzida de 30 (trinta) para 20 (vinte) horas/aulas;

IV - Saúde e Segurança no Trabalho - I – para **Saúde e Segurança aplicadas ao Trabalho** (código SETRA-I), ) carga horária reduzida de 30 (trinta) para 15 (quinze) horas/aulas;

V- Educação Física Militar –I, carga horária reduzida de 140 (cento e quarenta) para 120 (cento e vinte) horas/aulas;

VI- Comunicações I para **Comunicações e Tecnologia da Informação-I** (Código CIT-I), 30 horas/aulas;

VII- Ordem Unida I; carga horária reduzida de 70 (setenta) para 60 (sessenta) horas/aulas.

VIII- Noções de Direito – I, carga horária reduzida de 60 (sessenta) para 30 (trinta) horas/aulas.

IX - - Sistema de Comando de Incidentes – I, carga horária ampliada de 10 (dez) para 20 (vinte) horas/aulas;

X - Técnicas e Maneabilidade de Salvamento Terrestre – I, ampliada de 60 (sessenta) para 80 (oitenta) horas/aulas;

XI - Técnicas e Maneabilidade de Salvamento em Altura, ampliada de 60 (sessenta) para 120 (cento e vinte) horas/aulas;

**Art. 6º)** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral da Corporação, com efeitos a contar de 17 de agosto de 2015.

**ESLI RICARDO DE LIMA - Coronel QOBM**  
Comandante Geral do CBMMS

**ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 192/BM-1/2015, de 28 de AGOSTO de 2015**

**1. DISCIPLINAS GERAIS:**

N.º	CÓD.	MATÉRIAS	C/H
1.	HBM	História Bombeiro Militar	10
2.	LEG-I	Legislação BM - I	30
3.	DH-I	Direitos Humanos - I	10
4.	RI-I	Relacionamento Interpessoal - I	10

5.	CRAHOM	Combate ao Racismo e a Homofobia	10
6.	REGEN	Relações de Gênero	10
7.	PSEM-I	Psicologia das Emergências –I	20
8.	SETRA-I	Saúde e Segurança Aplicadas ao Trabalho - I	15
9.	EFM-I	Educação Física Militar - I	120
10.	CIT-I	Comunicações e Tecnologia da Informação - I	30
11.	AMT-I	Armamento Munição e Tiro - I	30
12.	ORUN-I	Ordem Unida - I	60
13.	NOD-I	Noções de Direito - I	30
14.	PINS-I	Português Instrumental - I	20
15.	CIAP – I	Ciências Aplicadas a Atividade BM - I	20
Total de Carga Horária das Disciplinas Gerais			425

**2 DISCIPLINAS ESPECÍFICAS:**

N.º	CÓD.	MATÉRIAS	C/H
16.	DECIL-I	Defesa Civil - I	20
17.	PPCIP-I	Prevenção e Proteção Contra Incêndio e Pânico - I	25
18.	EMMC-I	Equipamento Motomecanizado - I	40
19.	APP-I	Atendimento com Produtos Perigosos - I	30
20.	APH-I	Atendimento Pré-Hospitalar - I	100
21.	SCI-I	Sistema de Comando de Incidentes - I	20
22.	TMI	Técnicas e Maneabilidade de Incêndio	90
23.	TMCIF	Técnicas e Maneabilidade de Incêndio Florestal	30
24.	TMSAT	Técnicas e Maneabilidade de Salvamento Terrestre - I	80
25.	TMSAL	Técnicas e Maneabilidade de Salvamento em Altura	120
26.	TMSAQ	Técnicas e Maneabilidade de Salvamento Aquático	40
27.	NBM	Noções Básicas de Mergulho	30
28.	TBSMC-I	Técnica de Busca e Salvamento em Matas e Cerrados - I	80
Total de Carga Horária das Disciplinas Específicas			700

**3. CARGA HORÁRIA TOTAL DO CFSD**

Carga Horária	
Matérias Gerais	425

Matérias Específicas	700
Atividades Extraclasse / complementares	70
Estágio Operacional	340
<b>TOTAL</b>	<b>1535h/a</b>

**B - INSTRUÇÃO**  
"Sem Alteração"

**3ª PARTE**  
**ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**  
**A – ASSUNTOS GERAIS**

- I – ATOS DO GOVERNO** – Sem alteração
- II – POR ESTE COMANDO** – Sem alteração

**B – ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

- I – ATOS DO GOVERNO** – Sem alteração
- II – PELO COMANDANTE GERAL**

**1)DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TRANSCRIÇÃO DO DOEMS nº 9.001 de 10 de setembro de 2.015, Página 33, transcreve-se o seguinte:**

PODER EXECUTIVO  
ATOS DO PODER EXECUTIVO  
BOLETIM DE PESSOAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA

**1.1)PORTARIA “P” Nº 120/DP-2, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015**

**O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e alínea “f” do inciso VII do art. 8º do Decreto 5.698 de 21 Nov 90 c/c o § 3º do art. 24 da Lei 061 de 07 Mai 80 e alínea “a”, inciso II do art. 56 do Decreto 10.768 de 09 Mai 02; e inciso III do Art. 65 do Decreto nº 10.769 de 09 Mai 02;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Nomear** o Cel QOBM RODINEI RIBERA **CEBALLOS** – Mat. 72.795-021, por 01 (um) ano, como Membro Efetivo da Comissão de Promoção de Oficiais (CPO) em substituição ao Cel QOBM EDISON **ZANLUCAS** – Mat. 99.453-021, a contar de 01 de setembro de 2015.

**Art. 2º - Designar** o Cel QOBM APARECIDO **LUZ** – Mat. 99.110-021, por 01 (um) ano, como

Membro Efetivo da Comissão de Promoção de Praças (CPP) em substituição ao Cel QOBM RODINEI RIBERA **CEBALLOS** – Mat. 72.795-021, a contar de 01 de setembro de 2015.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ESLI RICARDO DE LIMA - CEL QOBM Comandante-Geral do CBM/MS**

**1.2)PORTARIA “P” Nº 159/DP-1, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.**

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Artigo 8º do Decreto nº 5.698, de 21 de novembro de 1990 (REGULAMENTO GERAL) e com base no artigo 53, inciso I da Lei nº 3.808, de 18 de dezembro de 2009,

**R E S O L V E:**

**DESLIGAR**, a pedido, do estado efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, a contar de 13 de agosto de 2015, o **ALUNO SOLDADO BM ADAN RODRIGO CAVALHEIRO FLORIANO**, matrícula **423.757-21**, filho de Celso Domingues Floriano e Amada Cavalheiro, por não possuir interesse em ser rematriculado no Curso de Formação de Soldados – CFSD BM/2015, (Solução do processo nº 31/505.023/2015).

**ESLI RICARDO DE LIMA – CORONEL QOBM Comandante-Geral do CBMMS**

**2) SOLUÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - TRANSCRÇÃO**

**2.1)O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições, apreciando o recurso administrativo constante das folhas 80 a 91 do processo administrativo nº. 31/502.371/2015 (contendo 113 folhas), manejado pelo Advogado do Condomínio EDIFÍCIO SAN MARCOS, com fulcro no artigo 64 da Lei Estadual nº. 4.335/2013 (Código de Segurança contra incêndio, pânico e outros riscos, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul), no qual requer a reforma da decisão administrativa para a anulação do auto de infração ou a aplicação da multa no seu valor mínimo;

**R E S O L V E:**

**INDEFERIR** o presente recurso administrativo, em conformidade com o Parecer Administrativo nº. 16, de 27 de agosto de 2.015 (fl. 102 a 113),

emitido pela Coordenadoria Jurídica da Corporação, que passa a fazer parte integrante da presente Solução.

Constata-se que, em 07 de maio de 2015, devido a uma “denúncia”, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul realizou uma vistoria no condomínio EDIFÍCIO SAN MARCOS, tendo sido verificado o referido condomínio edilício funcionava sem o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar (CVCBM) desde 2003, embora possuísse o projeto de proteção contra incêndio e pânico (desatualizado).

Deve-se esclarecer que o CVCBM é o produto, o ápice, o coroamento de toda a atividade da Corporação relativa ao poder de polícia administrativo e tal documento não se confunde com o respectivo projeto ou processo contra incêndio, pânico e outros riscos. Desta maneira, taxar o CVCBM como um mero documento burocrático é diminuir a atividade preventiva desenvolvida pela Corporação, menoscabando as medidas de caráter técnico, educativo e preventivo levadas a efeito pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Portanto, restou incontroverso que o referido condomínio encontra-se habitado e em funcionamento sem o CVCBM há quase 12 anos, infringindo-se, desta feita, o art. 39, IV, da Lei Estadual nº. 4.335/2013.

Portanto, entende-se como suficiente e razoável a aplicação de multa acima do mínimo legal, perfazendo o total de 250 UFERMS decorrente da violação ao inciso IV do artigo 39 da Lei nº. 4.335/2013.,

#### **Em consequência:**

**AJUDÂNCIA GERAL:** a)Autuar e publicar a presente Solução e o Parecer Administrativo nº. 16, de 27 de agosto de 2.015; b)Restituir os autos à Diretoria de Atividades Técnicas.

**DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS:** a)Adotar as providências de estilo e posterior encaminhamento ao 6º Grupamento de Bombeiros Militar, que cientificará o recorrente, arquivando-se os presentes autos na origem.

Quartel em Campo Grande, 27 de agosto de 2015.

**ESLI RICARDO DE LIMA - CEL QOBM  
Comandante-Geral do CBMMS**

**2.2) O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, apreciando o recurso administrativo constante**

das folhas 153 a 162 do processo administrativo nº. 31/500.582/2015 (contendo 172 folhas), manejado pela Advogada da HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA (Dourados-MS), com fulcro no artigo 64 da Lei Estadual nº. 4.335/2013 (Código de Segurança contra incêndio, pânico e outros riscos, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul), no qual requer a reforma da decisão administrativa para a anulação do auto de infração ou a aplicação da multa no seu valor mínimo;

#### **R E S O L V E :**

DEFERIR o presente recurso administrativo, em conformidade com o Parecer Administrativo nº. 17, de 28 de agosto de 2.015 (fls. 163 a 172), emitido pela Coordenadoria Jurídica da Corporação, que passa a fazer parte integrante da presente Solução.

Em virtude da inobservância do artigo 38, §2º da Lei 4.335/13 (auto de infração desacompanhado da subsequente notificação – fl. 03) e do artigo 38, §5º da Lei 4.335/13 (descumprimento da notificação sem a correspondente prorrogação de prazo), ANULO o auto de infração n. 005/2015 (fl. 03) por desrespeito ao devido processo legal preconizados no artigo 2º, VII da Lei n. 4.335/13 e no artigo 5º, LIV da Constituição Federal.

#### **Em consequência:**

**AJUDÂNCIA GERAL:** a)Autuar e publicar a presente Solução e o Parecer Administrativo nº. 17, de 28 de agosto de 2.015;

b)Restituir os autos à Diretoria de Atividades Técnicas.

#### **DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS:**

a)Adotar as providências de estilo e posterior encaminhamento ao 2º Grupamento de Bombeiros Militar, que cientificará o recorrente, arquivando-se os presentes autos na origem.

#### **2º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR:**

a)Proceder, de imediato, a nova vistoria na HAVAN, nos termos da Lei nº 4.335/13.

Quartel em Campo Grande, 28 de agosto de 2015.

**ESLI RICARDO DE LIMA - CEL QOBM  
Comandant**

**2.3) O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, apreciando o recurso administrativo constante das folhas 100 a 106 do processo administrativo nº. 31/500.581/2015 (contendo 112 folhas),**

manejado pela Advogada da SEVEN ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO (HIPER CENTER – Dourados/MS), com fulcro no artigo 64 da Lei Estadual nº. 4.335/2013 (Código de Segurança contra incêndio, pânico e outros riscos, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul), no qual requer a reforma da decisão administrativa para a anulação do auto de infração ou a aplicação da multa no seu valor mínimo;

#### R E S O L V E:

DEFERIR o presente recurso administrativo, em conformidade com o Parecer Administrativo nº. 18, de 31 de agosto de 2.015 (fls. 109 a 112), emitido pela Coordenadoria Jurídica da Corporação, que passa a fazer parte integrante da presente Solução.

Em virtude da inobservância do artigo 38, §2º da Lei 4.335/13 (auto de infração desacompanhado da subsequente notificação – fl. 03) e do artigo 38, §5º da Lei 4.335/13 (descumprimento da notificação sem a correspondente prorrogação de prazo), ANULO o auto de infração nº. 004/2015 (fl. 03) por desrespeito ao devido processo legal preconizados no artigo 2º, VII da Lei n. 4.335/13 e no artigo 5º, LIV da Constituição Federal.

#### Em consequência,

**AJUDÂNCIA GERAL:** a) Autuar e publicar a presente Solução e o Parecer Administrativo nº. 18, de 31 de agosto de 2.015; b) Restituir os autos à Diretoria de Atividades Técnicas.

#### DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS:

a) Adotar as providências de estilo e posterior encaminhamento ao 2º Grupamento de Bombeiros Militar, que cientificará o recorrente, arquivando-se os presentes autos na origem.

#### 2º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR:

a) Proceder, de imediato, a nova vistoria na SEVEN, nos termos da Lei nº 4.335/13.

Quartel em Campo Grande, 31 de agosto de 2015.

**ESLI RICARDO DE LIMA - CEL QOBM**  
**Comandante-Geral do CBMMS**

#### 3) PARECER ADMINISTRATIVO – EM ANEXO

SEGUEM ANEXOS A ESTE BOLETIM GERAL, PARECERES ADMINISTRATIVOS DE N°s 16, 17 E 18, CONFORME DISCRIMINADOS:

ANEXO I: PARECER ADMINISTRATIVO Nº 16, DE 27 DE AGOSTO DE 2.015 (CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAN MARCOS), CONTENDO DOZE

#### FOLHAS:

ANEXO II: PARECER ADMINISTRATIVO Nº 17, DE 28 DE AGOSTO DE 2.015 (RECURSO ADMINISTRATIVO DA HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA), CONTENDO DEZ FOLHAS:

ANEXO III: PARECER ADMINISTRATIVO Nº 18, DE 31 DE AGOSTO DE 2.015 (RECURSO ADMINISTRATIVO DA SEVEN ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA – HIPER CENTER DOURADOS), CONTENDO QUATRO FOLHAS.

**III - SERVIÇO DE SAÚDE – Sem alteração**

#### **IV – INQUÉRITO SANITÁRIO DE ORIGEM:**

**1– Instauração – Sem Alteração**

**2– Prorrogação de Prazo – Sem alteração**

#### **V – CONSELHO DE DISCIPLINA**

**1 – Instauração – Sem alteração**

**2 – Substituição – Sem alteração**

**3 – Prorrogação de Prazo – Sem alteração**

**4 – Sobrestamento – Sem alteração**

**5 – Solução – Sem alteração**

#### **VI – SOLUÇÕES EM PROCEDIMENTOS:**

**1 – Inquérito Sanitário de Origem – Sem Alteração**

**2 – Conselho de Disciplina – Sem alteração**

#### 4ª PARTE

#### JUSTIÇA E DISCIPLINA

#### A – JUSTIÇA

#### **I – PROCEDIMENTOS:**

##### **Instauração**

**a) INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – Sem alteração**

**b) SINDICÂNCIA MILITAR – Sem alteração**

**II – COTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – Sem Alteração**

**III – DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES – Sem Alteração**

**IV – SUBSTITUIÇÃO** – Sem Alteração

**V – SOBRESTAMENTO DE CONTAGEM DE PRAZO** – Sem Alteração

**VI – DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO** – Sem alteração

**VII – SOLUÇÕES EM PROCEDIMENTOS** – Sem Alteração

**VIII – TRANSCRIÇÕES DE:**

- a) **Decisão Judicial** – Sem alteração
- b) **Mandado de Prisão** – Sem alteração
- c) **Documentos Diversos** – Sem alteração

### **B - DISCIPLINA**

**IX – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

- a) **instauração** – Sem alteração
- b) **solução** – Sem alteração

**X – RECONSIDERAÇÃO DE ATO**

- a) **Requerimento** – Sem alteração
- b) **Decisão** – Sem alteração

**XI – DECISÃO EM RECURSO** – Sem alteração

**XII – RECOMPENSAS**

- a) **Recompensas** – Sem alteração
- b) **Elogios** – Sem alteração

**XIII – PUNIÇÃO DISCIPLINAR** – Sem alteração

**XIV – CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO** – Sem alteração

**XV – MELHORIA DE COMPORTAMENTO** – Sem alteração

**JOILSON SANTOS DE PAULA - CEL QOBM**  
Mat. 70.718-021  
**Ajudante Geral do CBMMS**